PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 488

AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, PARCELAMENTO DO PASSIVO DO MUNICÍPIO, DEVIDO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Ficam autorizados, excepcionalmente, para o pagamento da dívida objeto da presente Lei, o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira e o Executivo Municipal, a firmarem contrato de parcelamento do passivo do Município, consolidado em 28 de fevereiro de 1.998, junto à aquele órgão, no montante de R$2.854.737,74 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) a saber:-

I - R$1.659.824,84 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em até 360 meses, corrigidos pela UFIR, mais 6% (seis por cento) ao ano, a título de juros de mora, com carência de 01 (um) ano para início do pagamento, valor esse, que constitui débito deixado pala Administração anterior, (1.993/1.996);

II - R$1.194.912,90 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), em até 240 meses, corrigidos pela UFIR, mais 6% (seis por cento) ao ano, a título de juros de mora, cujo pagamento terá início a partir do mês de abril em curso, quantia essa, que constitui débito da Adiministração atual, (1.997/2.000).

Artigo 2° - Fica vedada a concessão de novos empréstimos ou transferências de numerário ao Município, nos moldes do que determina o artigo 13 e seus incisos, da Lei n°.2.245 de 29 de junho de 1.994, com suas posteriores alterações, pelo prazo de 12 (doze) meses, após os quais poderão ser autorizados, desde que, esteja a Administração Municipal em dia com os pagamentos do parcelamento, objeto da presente Lei, como também, com as contribuições mensais ordinárias devidas ao "Fundo" pela municipalidade e servidores.

Artigo 3° - O "Fundo" e o Município, firmarão termo de contrato, especificando as minúcias da transação, que deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 4° - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais do Município, dotações específicas para pagamentos do parcelamento resultante da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 488

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de abril de 1.998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.15/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria